



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PORTARIA Nº 12/2022

O Excelentíssimo Sr. Márcio José Albertini, Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no Título I, Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 02/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 62/2016,

CONSIDERANDO, ainda, a obtenção, pela servidora inframencionada, de média superior à necessária na avaliação periódica de desempenho, realizada pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento na Carreira,

CONSIDERANDO, conjuntamente, o disposto no Título I, Capítulo V, Seção III, da Lei Complementar nº 02/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 62/2016,

CONSIDERANDO, também, a avaliação positiva da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento na Carreira, após análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada pela referida servidora da Câmara Municipal de Cambará,

CONSIDERANDO, além do mais, o disposto no art. 87, da Lei Municipal nº 1.191/2001, bem como nos arts. 31, *caput*, e 39, inciso II, alínea "a", e seu §2º, todos da Lei Complementar nº 02/2006,

CONSIDERANDO, igualmente, o Acórdão nº 3239 (Processo nº 439095/21), de 25/11/2021, do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que considerou legal a contabilização, aos servidores públicos do Paraná, do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para concessão de anuênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, mesmo durante a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 - que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) - nos termos do voto do Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, "a) *Sim, é possível a contagem de tempo para efeitos de licença especial e outros benefícios abarcados pelo inciso IX, do art. 8º, da LC 173/20, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, sendo vedados apenas o pagamento e fruição neste período*",

CONSIDERANDO, ademais, que a servidora abaixo mencionada tomou posse na data de 1º de fevereiro de 2017,



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

CONSIDERANDO que a mesma servidora completou, portanto, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na data de 1º de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO, por fim, o cumprimento de todos os requisitos necessários,

RESOLVE

I – Conceder para a servidora **GABRIELA LOPES CIRELLI**, ocupante do cargo de Procuradora Jurídica:

a) progressão por merecimento, para passagem do Nível 2 para o Nível 3, da Categoria F, da Tabela contida no Anexo II-A, da Lei Complementar nº 02/2006, com redação dada pelas Leis Complementares nº 26/2010 e nº 62/2016, por ter cumprido todas as exigências expressas no art. 25-A e seguintes da referida Lei Complementar;

b) progressão por conhecimento, para passagem da Classe II para a Classe III, da Categoria F, da Tabela contida no Anexo II-A, da Lei Complementar nº 02/2006, com redação dada pelas Leis Complementares nº 26/2010 e nº 62/2016, desde a data de protocolo do requerimento, por ter cumprido todas as exigências expressas no art. 25-K e seguintes da referida Lei Complementar; e

b) 5,0% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço sobre o vencimento básico por ter completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal de Cambará.

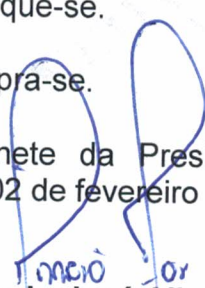
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2022.


Márcio José Albertini
Presidente